

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.334, DE 2012 (Da Sra. Bruna Furlan)**

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata da acessibilidade, para obrigar locadoras a oferecerem veículos adaptados.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Modifica-se o art. 2º do PL nº 4.334 de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

O art. 2º terá a seguinte redação:

**Art. 2º .....**

Art. 16-A. As pessoas jurídicas locadoras de veículos devem adaptar, no mínimo, 02 (dois) veículos de sua frota para acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A quantidade mínima corresponde a cada município onde a locadora presta serviço.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil recepcionará nos próximos anos diversos eventos internacionais que demandará um serviço de transporte individual de aluguel adequado às mais diversas demandas dos usuários. É necessário garantir também o adequado atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A presente emenda visa ampliar a abrangência do projeto e garantir às pessoas com deficiência o atendimento adequado

independentemente da região do país aonde procura o serviço de locação de veículos.

É sábio que grandes empresas atuam no ramo de locação de veículos automotores. Estas possuem sede e filiais em diversos municípios brasileiros. A presente emenda visa obrigar as empresas a disponibilizarem os veículos adaptados para locação em cada município onde atua. Dessa forma, a redação da referida proposição impedirá que uma grande empresa, que atenda a diversos municípios, não disponibilize veículos adaptados adequadamente.

# Sala das Sessões, de 2012

## Giroto

Deputado Federal-PMDB/MS